



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

**GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA**  
VEREADORA ELAINE CRISTINA

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feita uma **Indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr.º João Campos, para a adoção de medidas para a inclusão do método ABA entre os serviços ofertados para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista em nosso município.**

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa ressaltar a responsabilidade da gestão municipal na criação deste centro em nossa cidade, consoante a distribuição de competências em nossa legislação pátria. O art. 196 da Constituição Federal nos apresenta o dever do Estado em garantir políticas que promovam o acesso universal à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso)

Conforme a repartição de competências, cabe aos municípios a gestão dos serviços públicos de saúde de forma regionalizada, administrando a atenção básica com o intuito de prevenir, combater e atenuar o agravamento de condições de saúde que demandem atenção continuada, nos termos do Art. 18 da lei 8.080/90:

Art. 18. À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS compete:  
I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;





**GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA**  
VEREADORA ELAINE CRISTINA

- II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual; [...]
- V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; [...]
- XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação

Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu capítulo II, ao tratar da habilitação e reabilitação (arts. 14 a 17), preceitua estes processos como direito da pessoa com deficiência, com o objetivo de desenvolver suas potencialidades, talentos, habilidades e aptidões para a conquista de autonomia e participação social.

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

- I - diagnóstico e intervenção precoces;
- II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;
- III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;
- IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;
- V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Desse modo, uma vez que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, sendo, portanto, destinatária de todas as proteções vigentes em lei, deve ser garantido o seu direito de processo de habilitação garantido pelo poder público, por meio de







CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

**GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA**  
VEREADORA ELAINE CRISTINA

do TEA, a partir de métodos baseados em evidências científicas, de forma a proporcionar a inclusão e autonomia de todas as cidadãs e cidadãos que necessitem.

As disparidades de classe e raça refletem na qualidade de vida das pessoas com TEA em nosso país, devendo o poder público proporcionar, de maneira universal e igualitária, os meios necessários para a inclusão e o desenvolvimento de autonomia desta população em igualdade entre seus pares, promovendo a isonomia e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante o exposto pedimos o apoio dos nossos ilustres pares, vereadoras e vereadores que integram a Casa José Mariano, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de fevereiro de 2024.

ELAINE CRISTINA

Vereadora da Câmara Municipal do Recife

